



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – M

Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Praça

CONTRATO Nº 69/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVICOS EIRELI** portadora do CNPJ: 14.117.450/0001-73, situada na AV. Fernao Dias Antiga BR 381, 1015, Centro – Careacu/MG, Cep: 37.582.000, neste ato representado por Sergio Henrique dos Santos, portador do Cpf: 694.152.856-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº110/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 39/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de profissional ou empresa especializado em serviços técnico de Engenharia do Trabalho com o objetivo de elaborar PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), conforme especificações e quantitativos consignados em anexo do presente edital.

1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada a Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, o projeto básico, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de

1

SERGIO HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672

Assinado de forma digital por
SERGIO HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672
Dados: 2022.07.05 08:56:42 -03'00'

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Proporcionar a CONTRATADA as informações necessárias à execução do serviço contratado, oferecendo-as com prontidão para não atrasar seus trabalhos;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e notificar o licitante vencedor, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- Aplicar penalidades quando ocorrer a prestação dos serviços em desacordo com as condições nele estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal;
- A fiscalização exercida pela Contratante não exime o Licitante vencedor das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a Administração Pública ou terceiros;

3.2. DO CONTRATADO:

- Iniciar os serviços até 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
- Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas técnicas exigidas referentes ao objeto deste edital;
- Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, prestando todas as informações solicitadas.
- Informar, por escrito, à fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG a ocorrência de quaisquer atos, empecilhos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos Serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade do serviço que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos.
- Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, se for o caso, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social.
- Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusivas, o pagamento de taxas e

2

SERGIO HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672

Assinado de forma digital por SERGIO
HENRIQUE DOS SANTOS:69415285672
Dados: 2022.07.05 08:56:54 -03'00'

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – M

Praça

Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

emolumentos;

- Agir com probidade e zelo na execução dos trabalhos, empenhando-se a fornecer o máximo de informações necessárias ao êxito dos objetivos perseguidos pela administração, bem como realizar a devida assessoria quando da elaboração do edital licitatório.
- Retirar ou substituir, se for o caso, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Fornecer, na execução dos serviços, se for o caso, mão-de-obra adequada.
- Realizar, caso necessário, as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista.
- Responsabilizar-se:
 - Por quaisquer danos causados por seus empregados, caso exista, dentro da área dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - Por quaisquer acidentes na execução dos serviços e pela integral indenização acaso devida a terceiros, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do Contrato;
 - Pela estabilidade dos serviços, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;
 - Pela correção e/ou complementação dos trabalhos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização.
 - Pelo sigilo das informações obtidas necessário ao êxito dos trabalhos.
 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados.
- Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO. E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **RS12.859,00 (doze mil e oitocentos e cinquenta e nove reais)**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº39/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
SERVIÇOS - LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - ESPECIFICAÇÃO: FORMULÁRIOS COM TODAS AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SERVIDOR COMEXEMPLO: SE INDIVIDUAL OU COLETIVO; IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA; IDENTIFICAÇÃO DO SETOR E DA FUNÇÃO; DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE; IDENTIFICAÇÃO DE AGENTE NOCIVO CAPAZ DE CAUSAR DANO À SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA ARROLADO NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA; LOCALIZAÇÃO DAS POSSÍVEIS FONTES GERADORAS; SE EXISTE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO COLETIVA OU INDIVIDUAL QUE DIMINUI A INTENSIDADE DO AGENTE AGRESSIVO A LIMITES DE TOLERÂNCIA; INCLUIR RECOMENDAÇÕES SOBRE ADOÇÃO DESSES EQUIPAMENTOS PELO ESTABELECIMENTO/SETOR; MEDIÇÃO DE RUÍDO DE ACORDO COM O RISCO; REALIZAR AVALIAÇÃO QUANTITATIVOS DE RISCOS CASO NECESSÁRIOS. (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR 12 MESES)	SERVICO	-	12.609,0000	12.609,00

3

SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS:69415285672

Assinado de forma digital por SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS:69415285672
Dados: 2022.07.05 08:57:06 -03'00'

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – M

Praça

Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

SERVIÇOS - PPP -perfil profissiográfico previdenciário - Formulário com todas as informações relativas ao servidor, como por exemplo, atividade que exerce, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes ao ente.	und	50,0000	5,0000	250,00
--	-----	---------	--------	--------

4.2 - O pagamento pela execução de serviços prestados será efetuado de forma legal, parcelada, com prazo para pagamento de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa ou pessoa física, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada parcela.

4.6 - O pagamento a pessoa física será realizado mediante RPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação de pessoa física possui tributação distinta da pessoa jurídica. Por isso, ao apresentar proposta para este certame, o licitante deverá estar ciente de toda tributação que será cobrada no momento dos pagamentos, inclusive quanto às exigências da legislação municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer através do Diretor de Convênios, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2- A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.3- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços

4

SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS:69415285672
Assinado de forma digital por SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS:69415285672
Dados: 2022.07.05 08:57:18 -03'00'


Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – M

Praça

Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.4- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí- los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.5 – Os serviços serão realizados parceladamente e quando solicitados deverão ser desempenhados e entregues ao Município, no prazo maximo de 15 quinze dias apos envio de Autorização de Fornecimento.

6.6 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.36.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS AMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

5

SERGIO HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672

Assinado de forma digital por SERGIO
HENRIQUE DOS SANTOS:69415285672
Dados: 2022.07.05 08:57:30 -03'00'


Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – M

Praça

Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

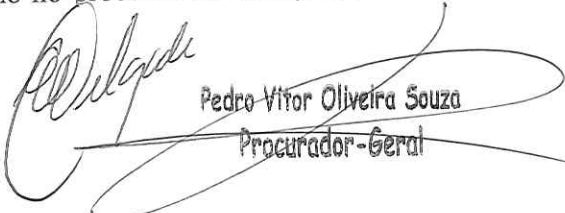
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

6

SERGIO HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672

Assinado de forma digital por SERGIO
HENRIQUE DOS SANTOS:69415285672
Dados: 2022.07.05 08:57:41 -03'00'


Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – M

Praça

Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

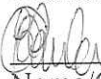
Lima Duarte, 01 de Julho de 2022.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS:69415285672 Assinado de forma digital por SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS:69415285672
Dados: 2022.07.05 08:57:56 -03'00'

MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVICOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome/CPF: 06.365.196.07

Assinado de forma digital por
ELIZA OLIVEIRA CPF:
09291451606
Dados: 2022.07.05 08:58:27
-03'00'

Nome/CPF:

Assessoria Jurídica:

7


Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

PUBLICADO POR AFIKAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

05.07.22

Prefeitura Municipal de Lima Duarte